



Agravos em Recurso Especial e Extraordinário Cíveis nº: 0001940-06.2021.8.19.0213

Agravante: C.P.M. CONSTRUÇÕES LTDA

Agravado: MUNICÍPIO DE MESQUITA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça e ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente